**Projeto de Lei nº CM 28/2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de participação mínima de comerciantes locais em eventos de grande porte realizados no Município de Divinópolis/MG.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de percentual mínimo de participação de comerciantes sediados no Município de Divinópolis/MG em eventos de grande porte realizados em espaços públicos ou privados no território municipal.

**Artigo 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se eventos de grande porte aqueles que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

**I –** público estimado igual ou superior a 1000 (mil) pessoas em local fechado e 2000 (duas mil) pessoas em local aberto, conforme disposto na Lei nº 6.573 de 2007.

**II –** cobrança de ingresso ou venda de produtos e serviços no local do evento;

**III –** utilização de espaço público municipal mediante autorização, permissão ou concessão do Poder Público.

**Artigo 3º** Norma do Poder Executivo determinará o percentual mínimo que os organizadores de eventos de grande porte deverão destinar à comercialização de produtos e serviços de comerciantes, empreendedores, microempresas ou microempreendedores individuais (MEIs) com sede ou domicílio fiscal no Município de Divinópolis.

**Artigo 4º** A comprovação da condição de comerciante local deverá ser realizada mediante apresentação de documentação que ateste:

**I –** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou como Microempreendedor Individual (MEI);

**II –** domicílio fiscal no Município de Divinópolis;

**III –** regularidade junto aos órgãos municipais competentes, conforme regulamento.



Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 4JG-MN1-MD6-5MZ.

**Artigo 5º** O percentual mínimo previsto nesta Lei poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as características do evento, o interesse público e a capacidade de oferta local.

**Artigo 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

**I –** advertência;

**II –** multa, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

**III –** impedimento temporário de realizar novos eventos no Município, nos casos de reincidência.

**Artigo 7º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kellen Cristina Silva
*Vereadora - Partido Verde*



Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 4JG-MN1-MD6-5MZ.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os eventos de grande porte realizados no Município de Divinópolis cumpram uma função social e econômica efetiva, promovendo a valorização do comércio local e assegurando que os recursos financeiros gerados por esses eventos circulem e permaneçam na economia da cidade.

Eventos de grande porte movimentam expressivos volumes de recursos, geram consumo intensivo de produtos e serviços e utilizam, direta ou indiretamente, a infraestrutura urbana e os serviços públicos municipais. No entanto, é recorrente a constatação de que grande parte desse capital acaba sendo absorvida por empresas e fornecedores externos, o que limita os impactos positivos para os comerciantes locais e para a economia municipal.

A proposta busca corrigir essa distorção ao estabelecer a participação mínima obrigatória de comerciantes sediados em Divinópolis, fortalecendo micro e pequenos empreendedores, microempreendedores individuais e empresas locais. Trata-se de uma política pública de desenvolvimento econômico local, que estimula a geração de renda, a criação de empregos e o fortalecimento da economia da cidade.

Além do impacto econômico direto, a medida contribui para a valorização da identidade local, da produção regional e do empreendedorismo divinopolitano, promovendo maior integração entre eventos culturais, esportivos e comerciais e a realidade econômica da cidade. Ao permitir que comerciantes locais participem ativamente desses eventos, o Município estimula a diversidade, a competitividade e o crescimento sustentável do setor produtivo local.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da função social da atividade econômica, da livre iniciativa com responsabilidade social e do desenvolvimento local sustentável, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o uso do espaço urbano.

Importante destacar que o projeto não impede a participação de comerciantes de fora do Município, mas estabelece um percentual mínimo de reserva, garantindo equilíbrio entre a realização de grandes eventos e a proteção do comércio local. Trata-se de medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço na política de desenvolvimento econômico de Divinópolis, assegurando que os benefícios gerados por grandes eventos sejam compartilhados com aqueles que vivem, trabalham e investem na cidade, fortalecendo o comércio local e promovendo uma economia mais justa e inclusiva.



Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 4JG-MN1-MD6-5MZ.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/01/2026 às 10:18:56

## Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 30/01/2026 às 10:18:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**4JG** **MN1** **MD6** **5MZ**